



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.287

De 10 de Janeiro de 2022.

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE
INFORMAÇÕES AOS CONSUMIDORES
REFERENTES AO PREÇO DO BOTIJÃO DO
GÁS DE COZINHA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE CAMPINA GRANDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Este Projeto dispõe sobre a divulgação de informações aos consumidores referentes ao preço do botijão do gás de cozinha, no âmbito do município de Campina Grande.

Parágrafo único. Os consumidores têm o direito de receber informações corretas, claras, precisas, ostensivas e legíveis sobre o preço do gás de cozinha.

Art. 2º Os revendedores de gás de cozinha deverão informar aos consumidores, na forma estabelecida no parágrafo único do Art. 1º, os preços reais e promocionais do botijão.

Art. 3º Os revendedores ficam obrigados a informar os valores estimados de tributos das mercadorias e dos serviços oferecidos por meio de painel afixado em local visível do estabelecimento.

Art. 4º O painel afixado dos componentes do preço do botijão de gás nos revendedores a que se refere o Art. 3º deverá conter:

- I - O valor médio regional no produtor ou no importador;
- II - O preço de referência para o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

III - O valor do ICMS;

IV - O valor da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; e

V - O valor da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível – CIDE – combustíveis.

VI - Placa confeccionada com adesivo vinílico, tamanho 80 cm x 46 cm.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional